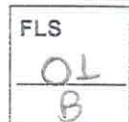


CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR EMERGÊNCIA nº. 93/2020**



Processo Adm. nº 180/2020
AUTORIZADO: 22/04/2020

PASTA 01

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

REALIZAÇÃO DA DISPENSA: 22 de abril 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
Gil Papelaria e Comercio em Geral	912/2020.	R\$ 1.620,00



FLS
02
8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Data: 22/04/2020

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nº 123

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo de Produto: 339030 Material de Consumo

MODALIDADE

Dispensa/Inexigibilidade

Convite

Tomada de Preços

Concorrência Pública

Pregão Presencial

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus		
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO		
Natureza Despesa	33903000 Material Para Procedimento		
Ficha	715		

Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25534	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRASNARENTE	UN	270.0000	8.3000	2.241.0000
Subtotal					2.241,0000
Total					2.241,0000
(% Ajuste 0,00					2.241,0000

Valor Total: 2.241,000 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais)


ABERTURA DE PROCESSO:

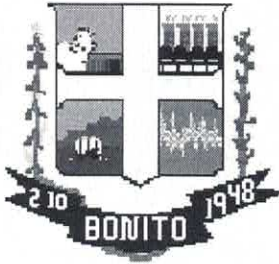
Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.


 Vidaneis Candido da Silva,
 Secretário Municipal de Administração e Finanças.

ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Em: 22/04/2020


 Odilson Arruda Soares,
 Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 0000226/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO
 Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde
 Funcionário...: 04057710108

Emissão: 22/04/2020
 Fonte.....: 114000

Observação.: Aquisição de Protetor Facial, cor transparente, fabricado em 100% PP, conforme art. 24, Inc IV, da Lei 8.666/93, § 1º, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, é o Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Nº Ficha

Ficha.....: 715 Projeto..... 2073
 Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO
 Grupo.....: 339030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
25534	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENT	UN	270

Assinatura do Responsável

Usuário: ARIEL CACERES
 Quantidade de Registros: 1

N&A Informática - (67) 3348-2400

Livia Maria Silva Oliveira
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto 152/2019
 CPF 317.840.308-96



WORLD PRINT

FLS
04
B

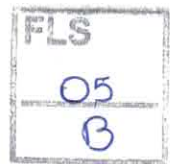
Para: Secretaria de Saúde de Bonito MS

Orçamento

13/04/2020

Item	Qt	Descrição	Valor Unt	Valor Total
01	270	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENTE	9,90	2.673,00
		DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS	TOTAL	2.673,00

Regiane Gomes de Andrade
11.732.467/0001-42
REGIANE GOMES DE ANDRADE ME
Rua Soto Maior 1513 - CEP 79094-560
Campo Grande - MS
Insc. Est. 28.358.475-0



digitalizar0003.pdf

De: Sinésio Villar

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

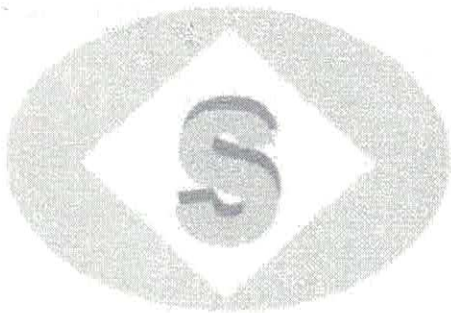
Cópia oculta:

Assunto: digitalizar0003.pdf

Enviada em: 14/04/2020 | 18:29

Recebida em: 14/04/2020 | 18:29

digitalizar0003.pdf **136.80 KB**



SHEKINAH COMERCIO DE PAPEIS

FLS
06
8

Secretaria de de Saúde Bonito MS

Data: 14/04/2020

Orçamento

Item	Qt	Descrição	Valor Unt	Valor Total
01	270	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENTE	9,00	2.430,00
		DOIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA REAIS	TOTAL	2.430,00

Ana Paula de Souza

08.512.073/0001-74
SHEKINAH COMERCIO DE PAPEIS
Rua Alberto Leopoldo de La Cruz, 2025
Nova Dourados - CEP 79.840-301 - Dourados-MS
Inscr. Est.: 28.341.226-7

RAZÃO SOCIAL: SHEKINAH COMERCIO DE PAPEIS CNPJ:08.512.073/0001-74
Rua: ALBERTO LEOPOLDO DE LA CRUZ N 2125 NOVA DOURADOS -DOURADOS MS Cep 79840-301



Orçamento protetor

De: Gilmara Vilar Jacomo
Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Orçamento protetor
Enviada em: 14/04/2020 | 18:03
Recebida em: 14/04/2020 | 18:04
orçamento Gil.pdf **126.28 KB**

Conforme solicitado segue o orçamento dos protetores

Att: Gilmara



Livre de vírus. www.avg.com.



FLS
08
B

SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO—MS

BONITO MS

Data: 13/04/2020

Vencimento da proposta: 30 dias

25534

Orçamento

Item	Qt	Descrição	Valor Unt	Valor Total
01	270	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENTE	6,00	1.620,00
		Valor por extenso: UM MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS	TOTAL	1.620,00

04.114.479/0001-48
Gil Papelaria Ltda - ME
 Rua 1º de Maio, 571 - Centro
 CEP 79240-000 Jardim - MS
 Insc. Est. 28.343.259-4

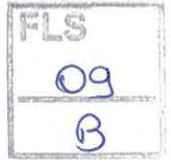
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 167		Exercício: 2020		Data Cotação :22/04/2020		Data Encerramento Cotação :22/04/2020					
Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Fornecedor A Vlr. Unitário	Fornecedor B Vlr. Unitário	Fornecedor C Vlr. Unitário	Fornecedor D Vlr. Unitário	Fornecedor E Vlr. Unitário	Preço Médio A+B+C+D+E : 3 Vlr. Unitário	Valor Total
1	25534	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENTE	UN	270	6,00	9,90	9,00			8,30	2.241,00
					Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Valor Total:	2.241,00
					R\$ 1.620,00						
Fornecedor "A": 04.114.479/0001-48 - GIL PAPELARIA LTDA-ME											
Fornecedor "B": 11.732.467/0001-42 - REGIANE GOMES DE ANDRADE-ME						R\$ 2.673,00					
Fornecedor "C": 08.512.073/0001-74 - SHEKINAH COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORI							R\$ 2.430,00				
Fornecedor "D": -											
Fornecedor "E": -											

04057710108 ARIEL CACERES

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

10
B

Data 22/04/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 123

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2073 Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	33903000			
Ficha	715			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25534	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENTE	270,0000	8,3000	2.241,0000
			Valor.....:	2.241,0000

Total Reserva:

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

OBJETO RESERVA:

SOLICITADO POR:

Ariel Cáceres

Setor de Compras

Data: 22/04/2020

AUTORIZADO POR:

[Signature]

Setor de Contabilidade

Data: 22/04/2020

04057710108 ARIEL CACERES

Total	
(%) Ajuste	0,000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO	DATA	NUMERO	SEQ
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	22/04/2020	110	001

TIPO DE CRÉDITO: EXTRA-ORDINÁRIO **Nº PARCELA (S): 1**

CLASSIFICAÇÃO	U.O.	PROGRAMA	PROJ./ATIVI	FICHA	NATUREZA DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.01	10.122.904	2.073	715	3.3.9.0.30.00	114000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO

PROJETO ou ATIVIDADE: Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: Transferências de Recursos do SUS

CREDOR:



OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENTE

PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 123 / 2 / 2020

LICITAÇÃO:

PROCESSO:

Assinatura

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR RESERVADO	SALDO ATUAL	SALDO PROCESSAR
	131.654,97	2.241,00	129.413,97	2.241,00

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :

R.F: 1178 - 22/04/2020 = 2.241,00;

TOTAL

2.241,00

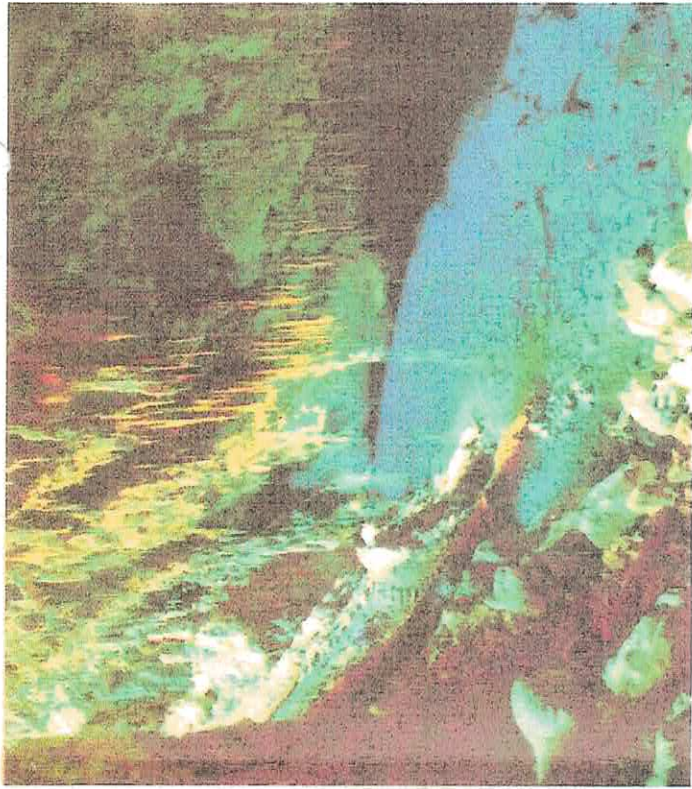
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação solicitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.

LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

VIDANEIS CANDIDO DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E

Emitido Por: APARECIDA T. DE SOUZA

Livia Maria Silva Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 110
CPF 317.846.308-96



Gruta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



LEI ORGÂNICA DE BONITO

Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. ^(MS)

Art. 92. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. ^(MS)

Seção II Dos Livros

Art. 93. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente

FLS
10
B



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758



EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010


Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima
Presidente


Reginaldo dos Reis Nunes Rocha
Vice-Presidente


Nelson Vieira dos Santos
1º Secretário

2º Secretário
(inexistente)

08 ATOS OFICIAIS - Sexta-Feira, 29 de Janeiro de 2010

DECRETO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A FEIRA ANUAL DE VENDAS DE PRODUTOS DAIS DEPENDÊNCIAS DO PREFEITO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso VI e § 2º, do artigo 105, da Lei nº 1.199/2009, resolve:

Art. 1º - Permite, a título precário e oneroso até 31 de dezembro/2010, podendo ser prorrogado por igual período, o uso de propriedade do Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e sessentes metros quadrados, bem como 03 (três) barracas, para instalação de feiras, sem banheiro, 04 (quatro) torres de queima para preparação de lanches ambientais para a população, e um ponto de atendimento localizado no "Distrito Industrial", a pessoa jurídica de direito privado, a seguir relacionada:
1. Empresa Pedro Barreto dos Santos - ME - inscrita no CNPJ/ME nº 08.345.016/0001-49.
2. Empresa S&S Indústria e Comércio Ltda - inscrita no CNPJ nº 07.111.111/0001-09.
Art. 2º - A presente autorização não poderá ser utilizada para fins de comercialização e de venda por termo circunstanciado, denominado "Termo de Uso Regularizado", emitido pelo Executivo Municipal, e publicada simultaneamente no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 81 e § 1º, da Lei Orgânica Municipal.
JOSE ARTUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 008 DE 05 DE JANEIRO DE 2010.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONAM O PREFEITO MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 1.199/2009, resolve, nos termos da Lei nº 1.199, de 25 de novembro de 2009 e disposições da Lei nº 1.329/04, o seguinte:

Art. 1º - Nos termos do Art. 11 da Lei nº 1.199, de 25 de novembro de 2009, supletivamente, anexo às unidades orçamentárias que mencionam, discrimina-se como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
2.014.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
33.90.32.00 - Manutenção de Equipamentos de Sociedade Local
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.306 - Saúde - Bem Estar para uma População Saudável
33.90.30.00 - Desenvolvimento de ações de Saúde de Atenção Básica
72.000.000.000 - Salário e outros benefícios de terceiros - Pessoa Jurídica - Valor R\$ 72.000.000,00 (Setenta e quatro milhões e quatro mil reais)
ANEXO ADOES:
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 - Fundo Municipal de Investimento Social
08.244.302 - Desenvolvimento de Ações de Proteção Social Básica
2.016 - Investimento Social para o Desenvolvimento Social
33.90.43.00 - Subvenções Sociais - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil e zero reais)
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 1.000,00 (Um mil e zero reais)
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.305 - Gestão da Saúde Pública Municipal
2.018 - Desenvolvimento das Atividades do Setor Público Municipal
41.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Fica 169 - Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

1 - ATOS MUNICIPAIS

De 29/01/2010, de 07:00 às 08:00 horas.

De 29/01/2010, de 07:00 às 08:00 horas.

LEI Nº 1.190 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.
Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, resolve, a saber, que a Câmara Municipal aprovou e a ele sancionou e promulgou a seguinte:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante suas adequações e atualizações, bem como dos atos de administração, indistintamente.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Dados de Acesso Seguro (IAS), CP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de maio de 2009.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, mediante endereço eletrônico www.diamunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As instituições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto quando a legislação federal expressamente exigir outro meio de publicação, exceto quando a legislação federal expressamente exigir outro meio de publicação, e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos administrativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito - MS.

Art. 6º - O Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente, poderá solicitar a publicação de atos administrativos e de planejamento pelo conteúdo da publicação e do custo que o produtor de conteúdo deverá arcar.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o Art. 18º da Lei nº 1.199, de 25 de novembro de 2009, mediante dotações orçamentárias próprias, consideradas às disposições do orçamento vigente e virtuosas.

Art. 8º - O Poder Executivo republicará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O Poder Executivo republicará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARTUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 08 À LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.
De 22 de janeiro de 2010 - Publicação em 22 de janeiro de 2010
De 22 de janeiro de 2010 - Publicação em 22 de janeiro de 2010

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º de art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulgou a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º - O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á por meio de publicação local ou regional ou por afiação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria. (RR)

Diário

1º de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 019/2010, processo n.º 0735/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de combustível (Óleo Diesel), para atender transporte de alunos cursando faculdade em outros municípios, conforme solicitação da C.I. 039/2010 e pedido da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 10,00 (dez) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 13:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.
Gilberto Barbieri
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 018/2010, processo n.º 5611/2009, tipo menor preço. Objeto: aquisição de playground, para atender Praça Cecílio Queiroz de Lima, conforme solicitação da C.I. n.º 262/2009, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 09:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.
Gilberto Barbieri
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Boqueiros Municipais e Pólio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.
Gilberto Barbieri
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n.º 020/2010, processo n.º 0270/2010, tipo menor preço. Objeto: aquisição de materiais, para atender reparos e manutenção em telhados da Fábrica de Boqueiros Municipais e Pólio da Prefeitura Municipal, conforme solicitação da C.I. n.º 036/2010, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais, a partir de 29/01/2010, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n.º 991. Entrega e abertura das Propostas: Dia: 19/02/2010 às 14:30 horas. Nova Andradina MS 28 de Janeiro de 2.010.
Gilberto Barbieri
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21 de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebuti nº 1.780 Centro (CNP) nº 03.073.0173/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 3º. A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

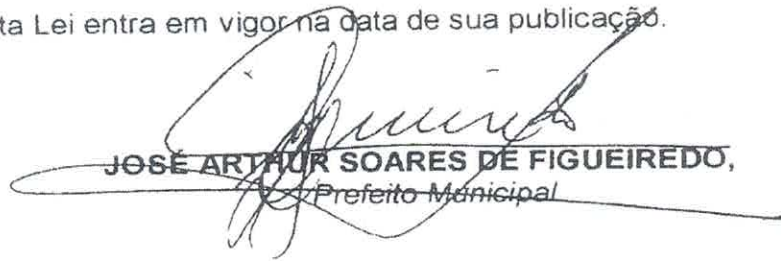
Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



20
B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

II – EQUIPE DE APOIO:

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.



II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO Nº 003/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Leticia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandré Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paím Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

- a) José Anael Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



PLS
24
B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:


I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2513 Sexta-feira, 03 de janeiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



f) Sônia Conceição Aivi;

g) Kauhana Kian Brum;

h) Liana Ghizzi Figueiredo;

i) Rebeca Vieira Pinto; e

j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;

b) Raphael Secco Baloti Rosa;

c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;

d) Vânia Ribeiro dos Santos; e

e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

a) José Anael Machado da Rocha;

b) Ronaldo Rodrigues de Souza;

c) João Antônio Alves de Oliveira; e

d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Alessandra da Silva Magalhães;

b) Rosângela Maria Machado;

c) Alexsandro Augusto Schmidt;

d) Auriely Regina Cáceres Galeano;

e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e

f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

a) Marcelo Gil da Silva;

b) Rosivete Sanches da Silveira;

c) Katielly Gonçalves Santos;

d) Cláudia Cabral de Menezes;

e) Ronaldo Gil de Queiroz; e

f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Thaís da Cruz Arruda; e

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 065/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º - No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º - Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fone: (67) 3255-1351 - CNPJ 03.073.673/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO**

Gabinete

DECRETO Nº 065/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 064, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público no âmbito dos órgãos e entidades da administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal será das 07h00m às 11h00m, de segunda a sexta-feira.

§1º – No período vespertino, compreendido entre as 13h00m às 17h00m, o expediente será somente interno.

§2º – Excluem-se do horário preconizado neste artigo as unidades de saúde do Município, as quais irão operar normalmente, atendendo o público das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º. Somente mediante autorização expressa do Prefeito do Município, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Materia enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1549/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Rua Flávio César Gazal Bertoni", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada J".

Autor: Vereador Pedro Aparecido Rosário

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Rua Projetada J", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Flávio César Gazal Bertoni", conforme planta baixa anexa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Materia enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.550/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Denomina "Rua Adão Marques dos Santos", a rua localizada no Loteamento Parque das Águas, anteriormente denominada como "Rua Projetada D".

Autor: Vereador Valdevino Vargas Ribeiro

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A "Rua Projetada D", localizada no Loteamento Parque das Águas, passa a denominar-se "Rua Adão Marques dos Santos", conforme planta baixa anexa.



"DECRETO N° 091/2020

17 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos até o dia 30 de abril de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual n° 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, creches, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Centro de Múltiplo Uso - CMU, Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;



- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feira central do produtor, que poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Todos os atrativos turísticos públicos e privados, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais;
- VII. Clubes de serviço e de lazer;
- VIII. Agências e operadoras de turismo;
- IX. Parques de diversão e parques temáticos;
- X. Pubs, tabacarias e congêneres.

§ 1º - Recomenda - se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 2º - Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.

§ 3º - Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Fica proibido até o dia 30 de abril de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º - Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º - Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.

Art. 3º - Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 30 de abril de 2020.

Art. 4º - Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º - Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência



as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 6º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 7º - Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 22 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º - Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 9º - As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades, podendo ser cumulativas, e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- I. - Multa e/ou Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- II. - Apreensão do veículo;
- III. - Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

Parágrafo único - A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

Art. 10 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual, Federal e da Vigilância Sanitária Municipal.



Parágrafo único - Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser co-responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 9º.

Art. 11. - Deverão ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos fornecer álcool gel ou álcool 70º.
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;
- VII. Bares, restaurantes, similares e outras empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão



atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;

- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

Art. 12 - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 13 - Os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, a partir de 17 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, estão dispensados de comparecer as suas repartições de trabalho, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e devem seguir a orientação do titular da pasta a que está subordinado, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 14 - Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais, de tecido, TNT (tecido não tecido), ou outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, para todos os funcionários de órgãos e estabelecimentos públicos e/ou privados durante o expediente de atendimento, incluindo funcionários de autarquias e repartições semelhantes.

§ 1º - O caput deste artigo aplica-se a todos aqueles que participem de quaisquer reuniões, cultos ecumênicos e também aos frequentadores de academias e similares;

§ 2º - O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou promotor das atividades, cultos ou reuniões;



§ 3º - Fica recomendado a toda a população bonitense e as pessoas em trânsito no Município de Bonito/MS que utilizem máscaras protetoras faciais quando fora de seus domicílios, em especial quando em locais onde haja a possibilidade de aglomeração de pessoas, tais como: bancos, casa lotérica, correspondentes bancários, mercados, supermercados, repartições públicas e similares.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Fica revogado o decreto 079 de 07 de abril de 2020.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



LUÍSA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA
Presidente

Matéria enviada por Kátia Cardoso Cáceres

35
B

Gabinete

DECRETO Nº 091/2020 17 de abril de 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos até o dia 30 de abril de 2020 as atividades e os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, somente para:

- I. Escolas, creches, programas assistenciais para o público infantil e idoso;
- II. Centro de Múltiplo Uso - CMU, Ginásio de Esportes, Quadras poliesportivas, Estádio de Futebol Municipal;
- III. Boates, danceterias, salões de dança;
- IV. Casas de festas e eventos;
- V. Feiras, exposições, congressos e seminários, exceto a feira central do produtor, que poderá funcionar somente nos sábados pela manhã;
- VI. Todos os atrativos turísticos públicos e privados, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais;
- VII. Clubes de serviço e de lazer;
- VIII. Agências e operadoras de turismo;
- IX. Parques de diversão e parques temáticos;
- X. Pubs, tabacarias e congêneres.

§ 1º - Recomenda - se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 2º - Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.

§ 3º - Fica vedado música ao vivo e shows de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Fica proibido até o dia 30 de abril de 2020 a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º - Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º - Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária.

Art. 3º - Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres até 30 de abril de 2020.

Art. 4º - Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 5º - Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

Art. 6º - Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. Autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II. Autorizações de feiras em propriedades públicas ou privadas, exceto a feira central do produtor
- III. Autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



Art. 7º – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 22 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Parágrafo único - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

Art. 9º – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades, podendo ser cumulativas, e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- I. - Multa e/ou Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- II. - Apreensão do veículo;
- III. - Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

Parágrafo único – A multa que trata este artigo poderá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais) por item de descumprimento previsto neste decreto.

Art. 10 – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual, Federal e da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único – Os estabelecimentos autorizados a funcionar passarão a ser co-responsáveis pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto estando sujeitos as sanções previstas no artigo 9º.

Art. 11. – Deverão ser observadas por todos os estabelecimentos comerciais e/ou serviços, igrejas, cultos e similares, em funcionamento, pertinentes a atividade desenvolvida, no mínimo, as seguintes recomendações:

- I. Fornecer espaço para a lavagem das mãos, com água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis de papel, disponibilizando lixeiras com tampa acionada por pedal. Na ausência de espaço para lavagem das mãos fornecer álcool gel ou álcool 70º.
- II. Reorganizar escalas de trabalho com vistas a reduzir o número de trabalhadores em setores onde ocorre acúmulo ou aproximação de pessoas, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café de modo a evitar, de todas as maneiras, contato e aglomerações de trabalhadores;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de trabalho;
- IV. Fixar nas dependências dos estabelecimentos cartazes orientando os colaboradores e público em geral sobre as boas práticas de higiene, como forma de prevenção da transmissão do coronavírus, devendo ser providenciados às expensas dos estabelecimentos;
- V. Atendimento de até 06 (seis) pessoas por vez, por operador de caixa disponível no estabelecimento, que poderão circular simultaneamente no interior do mesmo, desde que garantida à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas, mantendo o mesmo controle de distanciamento nas filas internas e externas, se houver;
- VI. Os estabelecimentos só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "a La carte", "delivery" ou "take away" (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet;
- VII. Bares, restaurantes, similares e outras empresas do ramo de alimentação deverão exigir que todos os colaboradores utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras e luvas, deverão ainda fornecer tais EPI's e os repor conforme a necessidade, observando as demais recomendações da ABRASEL Nacional;
- VIII. Os estabelecimentos de clínicas e centros de estética, salões de beleza, barbearias, serviços de manicure, pedicuro e clínicas odontológicas deverão atender com agendamento de uma pessoa por vez, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, sem filas de espera, devendo proceder a higienização adequada dos instrumentos de trabalho e espaços comuns, entre um atendimento e outro;
- IX. Academias, centros de ginástica e condicionamento físico, deverão observar o plano de contingência apresentado ao comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID19 e as recomendações e exigências do Conselho Regional de Educação Física - CREF 11-MS;
- X. Cultos e atividades religiosas deverão observar o número máximo de 01 (uma) pessoa a cada cinco metros quadrados com distanciamento mínimo de 1,8m entre elas.

Art. 12 - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou de outros Estados da Federação, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 13 – Os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, a partir de 17 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, estão dispensados de comparecer as suas repartições de trabalho, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e devem seguir a orientação do titular da pasta a que está subordinado, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 14 – Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais, de tecido, TNT (tecido não tecido), ou outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, para todos os funcionários de órgãos e estabelecimentos públicos e/ou privados durante o expediente de atendimento, incluindo funcionários de autarquias e repartições semelhantes.





FLS
37
B

ANO XII Nº 2585 **Quarta-feira, 22 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

§ 1º - O caput deste artigo aplica-se a todos aqueles que participem de quaisquer reuniões, cultos ecumênicos e também aos frequentadores de academias e similares;

§ 2º - O fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI's) é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou promotor das atividades, cultos ou reuniões;

§ 3º - Fica recomendado a toda a população bonitense e as pessoas em trânsito no Município de Bonito/MS que utilizem máscaras protetoras faciais quando fora de seus domicílios, em especial quando em locais onde haja a possibilidade de aglomeração de pessoas, tais como: bancos, casa lotérica, correspondentes bancários, mercados, supermercados, repartições públicas e similares.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 - Fica revogado o decreto 079 de 07 de abril de 2020.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO—MS

BONITO MS

Data: 22/04/2020

Vencimento da proposta: 30 dias

Proposta de Preço

Item	Qt	Descrição	Valor Unt	Valor Total
01	270	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENTE	6,00	1.620,00
		Valor por extenso: UM MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS	TOTAL	1.620,00


[04.114.479/0001-48]
Gil Papelaria Ltda - ME
Rua 1º de Maio 571 - Centro
CEP 79240-000 - Jardim - MS
[Insc. Est. - 28.343.259-4]

**documentos mais certidão**

De: Gilmara Vilar Jacomo

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: documentos mais certidão

Enviada em: 22/04/2020 | 15:29

Recebida em: 22/04/2020 | 15:29

CND uniao.pdf 65.17 KB

CertidaoNeg... .pdf 90.38 KB

FALENCIA - GIL.pdf 41.24 KB

Doc Maria r... .pdf 329.06 KB

certidao ne... .pdf 1.35 MB

contrato so... .pdf 1.46 MB

Boa tarde
Segue as certidões solicitadas
Att Gilmara

Livre de vírus. www.avg.com.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201052924

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: GIL PAPELARIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSP2000002655

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JARDIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 Janeiro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____ Responsável NÃO _____/_____/_____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

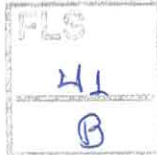
_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/006.667-6	MSP2000002655	14/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
915.791.711-68	MARIA GARCIA JACOMO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE LIMITADA
GARCIA E JACOMO LTDA ME
CNPJ N.º 04.114.479/0001-48

1. **GILMARA GARCIA JACOMO VILAR**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, natural de Itaporã/MS, nascida em **14/10/1974**, comerciante, inscrita no CPF sob o nº **601.070.901-63**, portadora da Carteira de Identidade RG nº **000734202 SSP/MS**, filha de João Fagundes Jácomo e Maria Garcia Jácomo, residente e domiciliada na Rua 1 de Maio, nº 571, Centro, Jardim - MS, CEP 79240-000;

2. **MARIA GARCIA JACOMO**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, natural de Estrela D'Oeste/SP, nascida em **22/06/1952**, inscrita no do CPF nº **915.791.711-68**, portadora da Carteira de Identidade RG nº **001291273 SSP/MS**, filha de Nicolau Garcia Filho e Haidê Cervantes Garcia, residente e domiciliada na Rua Jose de Alencar, nº 48, Residencial Moá, Jardim - MS, CEP 79240-000;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **GARCIA E JACOMO LTDA ME**, sede estabelecida na **Rua 1 de Maio, nº 571, Centro na cidade de Jardim/MS, CEP 79240-000** registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o Nire **54201052924** em **27/10/2000**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.114.479/0001-48** resolvem alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA- Retira-se da sociedade a sócia **GILMARA GARCIA JACOMO VILAR** que transfere a título de Doação para a sócia **MARIA GARCIA JACOMO** a totalidade de suas quotas, correspondente a 40.000 (quarenta mil) quotas na sociedade no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Por este ato também, a sócia que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

SEGUNDA – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
MARIA GARCIA JACOMO	100%	80.000	R\$ 80.000,00

Parágrafo Único: Nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 1.052, capítulo IV, da Lei 10.406/02 do Código Civil, a sociedade empresária limitada será unipessoal.

TERCEIRA - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **MARIA GARCIA JACOMO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

QUARTA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contrato as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

QUINTA – Altera-se o objeto social da sociedade para:

- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS.**
- **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.**

- COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS.
- COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.
- COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.
- COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS.
- COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS.
- COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS.
- RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.
- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.
- FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS.
- FABRICAÇÃO ARTEFATOS PARA FESTAS (BOLAS DE SOPRAR, BALÕES, BEXIGAS), CARNAVAL E OUTROS DIVERTIMENTOS (EXCETO DE PAPEL).
- LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS.
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS.
- FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.
- SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.
- FOTOCÓPIAS.

SEXTA – Nesta data altera-se o nome empresarial para **GIL PAPELARIA LTDA**, com nome fantasia **GIL PAPELARIA E COMÉRCIO EM GERAL**.

À vista da alteração ora ajustada consolida-se o presente contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GIL PAPELARIA LTDA.
CNPJ N.º 04.114.479/0001-48



1. **MARIA GARCIA JACOMO**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, natural de Estrela D'Oeste/SP, nascida em **22/06/1952**, inscrita no do CPF nº **915.791.711-68**, portadora da Carteira de Identidade RG nº **001291273 SSP/MS**, filha de Nicolau Garcia Filho e Haidê Cervantes Garcia, residente e domiciliada na Rua Jose de Alencar, nº 48, Residencial Moá, Jardim - MS, CEP 79240-000, única sócia da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **GIL PAPELARIA LTDA**, com sede estabelecida na **Rua 1 de Maio, nº 571, Centro, CEP: 79240-000, Jardim/MS**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob o Nire **54201052924** em **27/10/2000**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.114.479/0001-48** resolve consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

1º - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GIL PAPELARIA LTDA**, com nome fantasia **GIL PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL**.

2º - A sociedade tem sua sede e domicílio na **Rua 1 de Maio, nº 571, Centro, CEP: 79240-000, Jardim/MS**.

3º - A sociedade tem por objeto social:

- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS.**
- **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.**
- **COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS.**
- **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.**
- **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.**

- COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS.
- COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.
- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS.
- COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS.
- RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.
- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.
- FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS.
- FABRICAÇÃO ARTEFATOS PARA FESTAS (BOLAS DE SOPRAR, BALÕES, BEXIGAS), CARNAVAL E OUTROS DIVERTIMENTOS (EXCETO DE PAPEL).
- LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS.
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS.
- FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.
- SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO.
- FOTOCÓPIAS.

4º - O capital social é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, divididos em 80.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas pela sócia:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
MARIA GARCIA JACOMO	100%	80.000	R\$ 80.000,00

Parágrafo Único: Nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 1.052, capítulo IV, da Lei 10.406/02 do Código Civil, a sociedade empresária limitada será unipessoal.

5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

6º - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Novembro de 2000**, e seu prazo de duração é indeterminado;

7º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado,

em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8º - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **MARIA GARCIA JACOMO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização.

9º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará as contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

10º - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio;

11º - A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contrato as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade;

14º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento em Via Única.

Jardim - MS, 14 de Janeiro de 2020.

MARIA GARCIA JACOMO
Sócia/Administradora

GILMARA GARCIA JACOMO VILAR
Sócia retirante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

FLS
49
B

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/006.667-6	MSP2000002655	14/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
601.070.901-63	GILMARA GARCIA JACOMO VILAR
915.791.711-68	MARIA GARCIA JACOMO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GIL PAPELARIA LTDA, de NIRE 5420105292-4 e protocolado sob o número 20/006.667-6 em 14/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54637511, em 15/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Yara Mitie Sakurai. Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
915.791.711-68	MARIA GARCIA JACOMO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
915.791.711-68	MARIA GARCIA JACOMO
601.070.901-63	GILMARA GARCIA JACOMO VILAR

Campo Grande. Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL

Registro Digital

FLS
51
B

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
518.636.931-49	YARA MITIE SAKURAI
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001291273 DATA DE EMISSÃO 24/06/1999

NOME Maria Garcia Jácomo

FILIAÇÃO Nicolau Garcia Filho e Heide Cervantes Garcia

NATURALIDADE Estrela D'Oeste-SP DATA DE NASCIMENTO 22/06/1952

Nº ORDEM C D 341 L B-2 F 145 Itaporã-MS

CPF 915791711-68

Alba F. de Morais dos Santos
Alba F. de Morais dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI - 39

SECRETARIA DE POLÍCIA PENAL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NAO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Maria Garcia Jácomo

CAPITULA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARIA GARCIA JACOMO

Nº de inscrição
915791711-68

Data do Nascimento
22/06/52



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Maria Garcia Jácomo
MARIA GARCIA JACOMO

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 11/03/99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.114.479/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/10/2000
NOME EMPRESARIAL GIL PAPELARIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIL PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação (Dispensada *) 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *) 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *) 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos (Dispensada *) 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO		NÚMERO 571	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARDIM	UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GIL.GJ.VILAR@GMAIL.COM		TELEFONE (67) 3251-1622		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 14:27:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.114.479/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2000
NOME EMPRESARIAL GIL PAPELARIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 571	COMPLEMENTO *****
CEP 79.240-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JARDIM
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO GIL.GJ.VILAR@GMAIL.COM	
TELEFONE (67) 3251-1622		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 14:27:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GIL PAPELARIA LTDA
CNPJ: 04.114.479/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:45 do dia 18/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2020.

Código de controle da certidão: **69D4.BD52.17BE.4281**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



56
B

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:102904/2020

IE : 28.343.259-4

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do IE acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

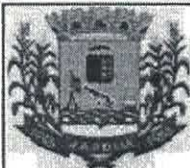
Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:03:29 horas do dia 21/04/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

PLS
57
8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 000994/2020-0

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	298400	CAE	298400	CPF / CNPJ	04.114.479/0001-48
RAZÃO SOCIAL	GIL PAPELARIA LTDA - ME				
NOME FANTASIA	GIL PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL				
ENDEREÇO	1º DE MAIO, 571				
BAIRRO	CENTRO	CIDADE / UF	JARDIM/MS	CEP	79240000
ATIVIDADE PRINC.:	47.61-0-03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA				

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas aos tributos de competência municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federais e Estaduais, exceto para:

- averbação de obra e construção civil no registro de imóveis;
- redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos nº. 488 a 495 da Lei Complementar n. 042/2003.

Documento Válido até: 14 de maio de 2020

JARDIM/MS, 14 de abril de 2020



Código de Controle e Autenticidade: 508928228383890633

Documento processado em: 14 de abril de 2020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.114.479/0001-48**Razão Social:** GARCIA E JACOMO LTDA ME**Endereço:** RUA PRIMEIRO DE MAIO 571 / CENTRO / JARDIM / MS / 79240-000

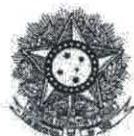
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020**Certificação Número:** 2020032401463759506090

Informação obtida em 14/04/2020 15:01:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIL PAPELARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.114.479/0001-48

Certidão nº: 8734474/2020

Expedição: 14/04/2020, às 15:00:29

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GIL PAPELARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.114.479/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 93/2020.

Processo Administrativo: 180/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Contratada:

Gil Papelaria e Comercio em Geral, inscrita no CNPJ/MF. Nº 04.114.479/0001-48, no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

Empenho: 912/2020.

JUSTIFICATIVA

Da dispensa de licitação para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a aquisição de vestimenta tipo macacão de material polipropileno, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da saúde municipal, que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 22 de abril de 2020.

VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 93/2020.

Processo Administrativo: 180/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 93/2020

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Helia Mara Sanches Cardoso, Milene Oliveira Gomes Rosa e Perla Cristina Colombo haja vista que o servidor Valter Mollmann, encontra-se fora da prefeitura por motivo justificado, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS**, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 93/2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

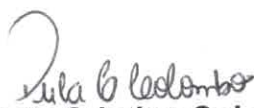
Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 24 de abril de 2020.


Helia Mara Sanches Cardoso,
Presidente da CPL – Em substituição


Milene Oliveira Gomes Rosa,
Secretaria – Em substituição


Perla Cristina Colombo,
Membro – Em substituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**



DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Assessoria Jurídica.

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 22 de abril de 2020.


Helia Mara Sanches Cardoso,
Presidente da CPL– Em substituição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 93/2020.

Processo Administrativo: 180/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

PARECER JURÍDICO

O processo de dispensa acima epigrafo foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 22 de abril de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

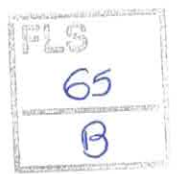
Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Helia Mara Sanches Cardoso, Milene Oliveira Gomes Rosa e Perla Cristina Colombo haja vista que o servidor Valter Mollmann, encontra-se fora da prefeitura por motivo justificado, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago à empresa: **Gil Papelaria e Comercio em Geral**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 04.114.479/0001-48, o valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à **aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS**, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 22 de abril de 2020.

MARCOS PIVA

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício.....: 2020
Número da Licitação.: 93
Número do Processo...: 180
Tipo de Licitação...: DISPENSA LICITAÇÃO

EMPRESA.: GIL PAPELARIA LTDA-ME
ENDEREÇO: 1º DE MAIO
CEP: 79240000
BANCO:
CNPJ/CPF: 04.114.479/0001-48
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JARDIM - MS
FONE: 67981448502
CELULAR:
FAX:
AGENCIA:
CONTA CORRENTE:

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	PROTETOR FACIAL FABRICADO EM 100% PP COR TRANSPARENTE		UN	270	6,0000		1.620,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 1.620,0000

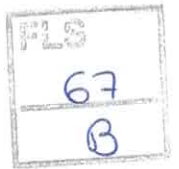
VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 1.620,00

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 93/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180/2020**

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante
Gil Papelaria e Comercio em Geral – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Gil Papelaria e Comercio em Geral, no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 22 de abril de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.

Em 29, 04, 20.



Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 93/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180/2020

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Gil Papelaria e Comercio em Geral – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de protetor facial fabricado em 100% PP cor transparente, para atender a demanda da Secretaria de Municipal de Saúde, no Município de Bonito/MS.

Vencedor(es):

Gil Papelaria e Comercio em Geral, no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária:

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, Direito do Cidadão

2.073 - Financiamento de ações e serviços públicos de enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS

Data: Bonito/MS, 22 de abril de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Materia enviada por Luciane Cíntia Pazette

FLS
68
B

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 443/2020-RH

Dispõe sobre a letra "b", do inciso II, do art. 10, do ato das disposições constitucionais transitória, da constituição federal, e dá outras providências, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da letra "b", do Inciso II, do Art. 10, do Ato das Disposições constitucionais Transitória, da Constituição Federal, concede à servidora **DANIELA BISPO DE SOUZA**, matrícula nº **2389-7**, os benefícios da estabilidade funcional, posto sua condição de Gestante, até findo o 5º (quinto) mês contados da data do parto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 27 de abril de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Materia enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 444/2020-RH

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados, no período de **04.05.2020 a 02.06.2020:**